



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Comunicado:

Relativo à vaga deixada pelo Deputado Crisanto João Naiti na Comissão das Relações Internacionais.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 56/2013:

Atinente ao Reajustamento do salário para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. – Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 57/2013:

Atinente ao Reajustamento do salário para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. – Pescas.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e dos Recursos Minerais:

Diploma Ministerial n.º 58/2013:

Atinente ao Reajustamento do salário para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. – Indústria de Extracção de Minerais.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e da Indústria e Comércio:

Diploma Ministerial n.º 59/2013:

Atinente ao Reajustamento do salário para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4. – Indústria Transformadora.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e da Energia e das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 60/2013:

Atinente ao Reajustamento do salário para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. – Produção, Distribuição de Electricidade, Gás e Água.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 61/2013:

Atinente ao Reajustamento do salário para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. – Construção.

Ministérios das Finanças, do Trabalho e da Indústria e Comércio, do Turismo, da Educação, dos Transportes e Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Cultura:

Diploma Ministerial n.º 62/2013:

Atinente ao Reajustamento do salário para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7. – Serviços não Financeiros.

Ministérios das Finanças e do Trabalho:

Diploma Ministerial n.º 63/2013:

Atinente ao Reajustamento do salário para trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. – Actividade Financeira.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Tendo falecido o Senhor Deputado Crisanto João Naiti, e por consequência cessado o seu mandato, nos termos da alínea e) do artigo 5 da Lei n.º 30/2009, de 29 de Setembro, do Estatuto do Deputado.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12 do Diploma Legal citado, comunico que:

- A vaga verificada é preenchida pelo Senhor José Armindo Ngove, Deputado Suplente da Bancada Parlamentar da Frelimo, eleito pelo Círculo Eleitoral de África, com efeitos a partir do dia 26 Abril de 2013.

Publique-se.

Maputo, 16 de Maio de 2013. – A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 56/2013

de 7 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais, nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e da Agricultura determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 2 500,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 1. – Agricultura, Pecuária, Caça e Silvicultura, incluindo os das empresas agro-industriais, das indústrias do caju e do açúcar.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Maputo, 15 de Abril de 2013. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. – O Ministro da Agricultura, *José Condugua António Pacheco*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 57/2013

de 7 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e das Pescas determinam:

Artigo 1. Passam a vigorar os seguintes salários mínimos para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 2. – Pescas:

- a) 2 850,00 MT para os trabalhadores da pesca marítima industrial e semi-industrial;
- b) 2 645,00 MT para os trabalhadores da pesca de kapenta.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre

o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Maputo, 15 de Abril de 2013. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. – O Ministro das Pescas, *Victor Manuel Borges*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DOS RECURSOS MINERAIS

Diploma Ministerial n.º 58/2013

de 7 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e dos Recursos Minerais determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4 651,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 3. – Indústria de Extracção de Minerais, com a excepção das Pedreiras e Areeiros, cujo salário é de 3 888,00 MT

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Maputo, 15 de Abril de 2013. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. – A Ministra dos Recursos Minerais, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 59/2013

de 7 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos

os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e da Indústria e Comércio determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 3 943,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 4 – Indústria Transformadora com a excepção da Indústria de Panificação cujo salário é de 3 195,00 MT.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Maputo, 15 de Abril de 2013. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Armando Inroga*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, DA ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 60/2013

de 7 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho, da Energia e das Obras Públicas e Habitação determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 4 107,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 5. – Produção, Distribuição de Electricidade, Gás e Água.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Maputo, 15 de Abril de 2013. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. – O Ministro da Energia, *Salvador Namburete*. – O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO E DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 61/2013

de 7 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho e das Obras Públicas e Habitação determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 3 495,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 6. – Construção.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Maputo, 15 de Abril de 2013. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. – O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO TRABALHO, DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DO TURISMO, DA EDUCAÇÃO, DOS TRANSPORTES E COMU- NICAÇÕES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA CULTURA

Diploma Ministerial n.º 62/2013

de 7 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro,

ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças, do Trabalho, da Indústria e Comércio, do Turismo, da Educação, dos Transportes e Comunicações, da Ciência e Tecnologia e da Cultura determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 3 826,00 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 7. – Actividades dos Serviços não Financeiros.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Maputo, 15 de Abril de 2013. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*. – O Ministro da Indústria e Comércio, *Armando Inroga*. – O Ministro do Turismo, *Carvalho Muária*. – O Ministro da Educação, *Augusto Jone Luís*. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Paulo Francisco Zucula*. – O Ministro da Ciência e Tecnologia, *Louis Augusto Mutomene Pelembe*. – O Ministro da Cultura, *Armando Artur João*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 63/2013

de 7 de Junho

Tornando-se necessário proceder ao reajustamento dos salários mínimos de conformidade com o estabelecido no Diploma Ministerial n.º 161/2007, de 31 de Dezembro, ouvidos os parceiros sociais nos termos do n.º 5 do artigo 108 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto, os Ministros das Finanças e do Trabalho determinam:

Artigo 1. Passa a vigorar o salário mínimo de 6 817,32 MT para os trabalhadores que desenvolvem actividades integradas no sector 8. – Actividade Financeira.

Art. 2. As entidades empregadoras poderão fixar salários mínimos superiores aos previstos no presente Diploma.

Art. 3. Os salários para as demais categorias profissionais serão objecto de negociação colectiva entre as entidades empregadoras e as organizações sindicais.

Art. 4. As actividades que integram este sector constam da classificação das actividades económicas aprovada pelo Decreto n.º 58/99, de 8 de Setembro, e no documento sobre o processo de fixação dos salários mínimos aprovado na 33.ª sessão do Conselho de Ministros.

Art. 5. A violação das disposições constantes deste Diploma é punível nos termos da Lei.

Art. 6. As dúvidas que suscitarem da aplicação do presente Diploma serão resolvidas por despacho da Ministra do Trabalho.

Art. 7. O presente Diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Maputo, 15 de Abril de 2013. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taípo*.